



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS  
**ATOrd 0011140-75.2014.5.03.0149**  
AUTOR: CLAUDEMIR TONIM  
RÉU: SUPRILAC INGREDIENTES LACTEOS LTDA - ME E OUTROS (2)

## EDITAL DE PRAÇA

O(A) Exmo(a). Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas**, torna público que, no dia **11/08/2025, às 09:00 horas**, haverá um **1º. Leilão, pelo valor da avaliação** e, às **09:30 horas, um 2º. Leilão, pelo melhor lance**, nos termos do Prov.06 /06 da Corregedoria deste Eg. Regional, a realizar-se na modalidade ELETRÔNICA através do sítio eletrônico [www.leiloesjudiciaismg.com.br](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br), onde serão levados a público, por pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações, sendo leiloeiros oficiais a Sra. Thaís Costa Bastos e Sr. Alessandro Teixeira, devidamente credenciada através da portaria nº 45 de 27 de julho de 2010 - publicada no diário eletrônico na Justiça do Trabalho - DEJT - no dia 04/08 /2010.

### BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S):

Imóvel de matrícula 5.383 do CRI de Vargem grande do Sul ( matrícula juntada sob id 6dfcd63), de propriedade de Celso Luis Gadiani.

VALOR DA AVALIAÇÃO:R\$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

A remuneração do senhor leiloeiro deverá atender ao disposto no Provimento 4, de 29 de novembro de 2.007, do TRT 3a Região, em seu artigo 5º, que dispõe comissão ao leiloeiro de "10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente". Em caso de bens imóveis, a comissão devida será a de 5%, de acordo com o mesmo artigo 5º, em seu parágrafo 5º. Será devida, ainda, ao senhor leiloeiro a comissão de 2,5% sobre o valor da execução quando for elidida a hasta pública antes de sua realização, desde que comprovadas as despesas com sua divulgação mediante mala direta ou anúncios publicitários, em jornais e via internet.

Tendo em vista que o processo é orientado pelos princípios da economia processual e da razoável duração, atendendo-se à celeridade, torna-se desnecessária a publicação dos editais das hastas públicas em jornais locais ou oficiais, bastando, para que se atinja o mesmo fito, que se faça a afixação em quadro de avisos do átrio da Secretaria.

Toma-se tal atitude em razão da possibilitação, pelo Provimento 4/2007, de que o leiloeiro oficial se valha de ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários em jornais e via internet, bem como a justificativa, comumente apresentada pelo leiloeiro, de que a publicação nos jornais locais ou oficiais não é eficiente para o fim que se propõe.

Alerta-se, outrossim, que se houver expedição de autos de arrematação, de adjudicação e de remição serão devidas custas processuais, calculadas na forma do artigo 789-A, I, da CLT: 5% sobre o valor respectivo, até o máximo de R\$1.915,38.

Conforme nova redação dada ao art. 78 da consolidação dos provimentos da corregedoria-geral da justiça do trabalho, fica isento o arrematante /alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Ficam mantidos os critérios da Portaria 01/06, da Diretoria de Foro de Poços de Caldas, relativamente às importâncias a serem consideradas na fixação de lance vil na 1ª hasta pública.

O pagamento da arrematação deverá ocorrer, exclusivamente, através de guia de depósito judicial.

Os bens serão entregues no estado que se encontram.

Ter-se-á por lance vil o seguinte:

- para os bens cuja avaliação for inferior a R\$19.999,99, será considerado vil o lance oferecido quando o percentual for abaixo de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação.

- para os bens de valor igual ou superior a R\$20.000,00 até R\$49.999,99, será considerado vil o lance abaixo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

- para os bens de valor igual ou superior a R\$50.000,00 até R\$99.999,99, será considerado vil o lance abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação.

- para os bens de valor igual ou superior a R\$100.000,00, será considerado vil o lance abaixo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

POCOS DE CALDAS/MG, 17 de julho de 2025.

**FABIANA FEIJO VIEIRA**

Assessor